

MEDIDA PROVISÓRIA 1.091/2021

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

CD/22950.43602-00
|||||

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.091, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário mínimo será de R\$ 1.296,84 (mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,23 (quarenta e três reais e 23 centavos) e o valor horário, a R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O novo valor do salário mínimo estabelecido pela Medida Provisória 1091/2021 é de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais), que corresponde a uma correção 10,02%, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Entretanto, assim como ocorreu nos anos de 2019, 2020 e 2021, não houve a aplicação do percentual relativo **ao ganho real** do salário mínimo, o qual, além de garantir o poder de compra, preservaria o poder aquisitivo e de recomposição do salário, cumprindo assim o que determina o art. 7º, IV da Constituição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229504360200>

* C D 2 2 9 5 0 4 3 6 0 2 0 0 *

O objetivo da presente emenda é exatamente estabelecer um valor para o salário mínimo com base na Política Nacional de Valorização do Salário Mínimo, extinta desde o primeiro ano do governo Bolsonaro, e que tinha como objetivo também o ganho real com base na variação positiva do Produto Interno Bruto em anos anteriores.

Assim, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a previsão de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) para 2021 é de 4,5%. Em 2018, a variação positiva do PIB, que era referência para a política de ganho real, foi de 1,8%. Em 2019, essa variação foi de 1,19%. Em 2020, a variação foi negativa de 4,1% e, portanto, não contaria.

Se somarmos essas três variações positivas, teríamos um reajuste de aproximadamente 7%, a título de ganho real, o que elevaria o atual valor do salário mínimo para **R\$ 1.296,84 (mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, o qual propomos como o reajuste a ser aplicado para este ano de 2022.

Portanto, a emenda visa evitar o achatamento salarial e, ao mesmo tempo, cumprir o mandamento constitucional que determina que o salário mínimo deve ser corrigido, a fim de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo.

Em razão do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação dessa importante emenda para a garantia da qualidade de vida do trabalhador brasileiro.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2022.

Deputado Daniel Almeida

PCdoB - BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229504360200>

CD/2295043602-00

CD229504360200*